

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0195/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0195/2001 DE 17/04/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

NABIL BONDUKI

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA
DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO UR
BANO NO MUNICÍPIO E AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVÊNIOS COM ASSESSORIAS TÉCNICAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 16:24:15

00000017647-80



ARQUIVADO EM

02/04/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituta

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

★ 17/04/2001 ★ G

Mafui

PRESIDENTE

GABINETE DO VEREADOR NABIL BONDUK

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: A

Junta de Faltas

Adm. - Faltas

P. V. e M. M. Ambient

ONDUKI Faltas: 3

001

SIC NTE

01 - PL
01-0195/2001

PROJETO DE LEI

DEFERIDO
PUBLIQUE-SE
IMEDIATAMENTE

17 ABR 2001

M. Alencar

PRESIDENTE

Dispõe sobre o Serviço de Assessoria Técnica na área de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano no Município e autoriza o Executivo a celebrar convênios com Assessorias Técnicas

DA QUALIFICAÇÃO

Art. 1º Por Assessoria Técnica entende-se pessoa jurídica sem fins lucrativos, habilitada tecnicamente e com comprovada experiência na execução de programas e projetos que promovam o desenvolvimento urbano sustentável, a universalização do direito à cidade e a promoção do desenvolvimento econômico e social, vinculados à habitação de interesse social com a participação da comunidade envolvida.

DO TRABALHO

Art. 2º. Cabe às Assessorias Técnicas realizar as atividades definidas pela presente lei, desde que estejam em consonância com os programas e projetos do Executivo Municipal.

Art. 3º. São consideradas atividades pertinentes:

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

18 ABR 2001

12425 *AO*

Sobre os programas e projetos do Executivo Municipal:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 02 e 05 e folha de informação sob nº
06 18/4/01 a (8)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



Câmara Municipal de São Paulo

- I. Desenvolver trabalhos de diagnóstico da situação social da população, assim como da situação física e fundiária das áreas de intervenções dos programas habitacionais, conforme identificados pelo órgãos competentes do Executivo Municipal;
- II. Elaborar planos de intervenção física ou social, visando a solução dos problemas de moradia;
- III. Elaborar estudos de viabilidade de projetos de: conjuntos habitacionais, parcelamento do solo ou remembramento de lotes, urbanização de favelas, edificação nova ou reforma de edificação existente, equipamentos comunitários, áreas verdes e de lazer;
- IV. Apresentar e discutir os planos de intervenção e os projetos com as comunidades envolvidas;
- V. Elaborar projetos de conjuntos habitacionais, parcelamento do solo, ou remembramento do solo, urbanização de favelas, projeto de edificação nova ou reforma de edificação existente, projeto de equipamentos comunitários e áreas verdes e de lazer;
- VI. Orientar a população nos projetos, obras, especificação técnica e compra de materiais de construção, quando a construção for executada em regime de mutirão ou autoconstrução;
- VII. Elaborar, orientar e acompanhar a tramitação administrativa da documentação técnica e jurídica necessária na aprovação de projetos e solicitação de financiamentos;
- VIII. Fiscalizar, orientar e acompanhar conforme definidos para cada obra em questão, a execução em mutirão, por empreiteira ou autoconstrução;

DO CONVÊNIO

Art. 4º. Fica autorizado o Executivo à celebrar convênios com Assessorias Técnicas dentro do estabelecido pela presente lei.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 03 do proc.
nº 195 de 2001

INACIO VEIGA - 2º Legislativo
RP 1113

§ 1º. Os Convênios poderão ser firmados entre os órgãos do Executivo e as Assessorias ou entidades representativas das comunidades envolvidas, de acordo com os programas e projetos implementados pelo Executivo.

§ 2º. Cabe ao Executivo cadastrar as entidades de assessoria, habilitando-as a participar dos programas.

§ 3º. O escopo específico de cada trabalho, será definido em convênio a ser firmado entre as partes.

§ 4º. Os convênios firmados no âmbito desta lei serão coordenados e supervisionados pelo órgão competente do Executivo para fiscalizar os trabalhos executados, de acordo com as normas específicas dos programas.

§ 5º. Será constituída uma comissão com representantes do Executivo, das Assessorias Técnicas, das entidades de classe, das entidades representativas das comunidades envolvidas e do Conselho Setorial, para a análise e acompanhamento do cadastro das assessorias para a celebração de convênios.

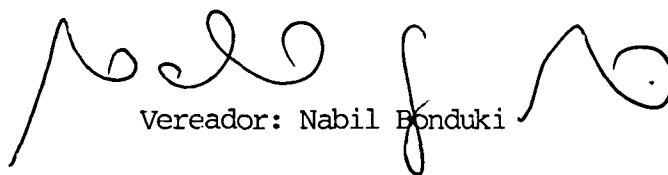
§ 6º O Executivo deverá dar ampla divulgação aos procedimentos necessários para o cadastro junto à Municipalidade.

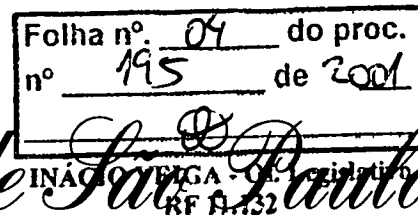
Art. 5º O Poder Executivo expedirá decreto regulamentar disciplinando os dispositivos desta lei, em até 60 dias da data da publicação da presente lei.

Art. 6º As despesas com execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereador: Nabil Bonduki

 3



Câmara Municipal de São Paulo

A situação habitacional e urbana de São Paulo exige uma nova postura do poder público para garantir o direito à cidade e à uma moradia digna. A viabilização de convênios e parcerias utilizando formas participativas da sociedade em sua efetivação, desde a eleição do local da intervenção, à definição de projeto e ao controle do processo de edificação.

Uma moradia digna envolve desde a unidade habitacional, com qualidade e conforto, ao espaço público, infra-estrutura básica (água, esgoto, energia elétrica, drenagem), equipamentos sociais, de lazer, cultura e gestão local. Compatibilizar as intervenções urbanas e habitacionais com a preservação e o respeito ao meio ambiente e recuperar a qualidade ambiental no sentido de impedir a ocupação predatória de novas áreas gerando sustentabilidade social, econômica e ambiental, deve ser um dos preceitos básicos para a garantia do direito à cidade.

A garantia do direito à moradia e do direito à cidade, como qualificados acima, são fundamentais para construir territórios de sociabilidade e gestão da cidade, que estimule o convívio, as diferentes formas de organização e expressão e valorize o espaço público e o seu uso coletivo. Para tanto é necessário criar de mecanismos e instâncias de participação em todos os níveis na definição das políticas e prioridades, alocação de recursos e implementação dos programas.

O reconhecimento da capacidade de organização da sociedade na produção de soluções para os problemas urbanos que a atinge deve ser uma das bases para alcançar esses objetivos. O poder público deve otimizar essa capacidade sendo o Projeto de Lei ora proposto uma importante iniciativa neste sentido.

O desenvolvimento de alternativas específicas para cada tipo de problema de moradia, levando em consideração a população local, as formas de organização, as condições físicas e econômicas das comunidades são um dos escopos do trabalho das Assessorias Técnicas. As Assessorias Técnicas





Folha nº. 05	do proc.
nº 195	de 2001
<i>[Signature]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

INACIO VEIGA / M. Legislativo
RP 11.132

construíram historicamente um trabalho de respeito às alternativas das comunidades envolvidas, assessorando tecnicamente comunidades e movimentos sociais que lutam pela garantia objetiva do direito à moradia e à cidade.

Nesse sentido, o Projeto de Lei, dispondo sobre o serviço das Assessorias Técnicas, bem como possibilitando o convênio entre o Executivo e as mesmas, constitui um passo fundamental ao viabilizar a participação da população em uma cidade construída de maneira justa e democrática.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 195 de 2001 18 / 04 / 01 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Senhor Assessor Chefe,

sobre o assunto, consta:

PL 354/91, 352/99 .

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

19/04/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/4/01 às 12:12h

Carlos A. Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relator

Jatene

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em 11 de 5 de 2001

ASSINATURA

Presidente

Encaminhe-se, em 11 de 5 de 2001

ASSINATURA

Presidente da CCJ

ASSINATURA

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 07

Em 13 de 6 de 01

(a)

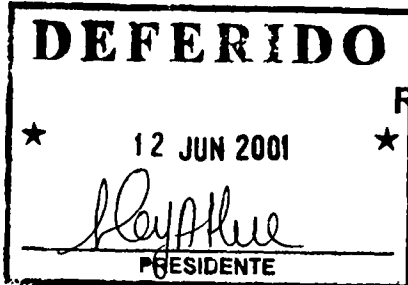
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Folha n°. 07 do proc.
N°. 195 do 2001
O funcionário *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo



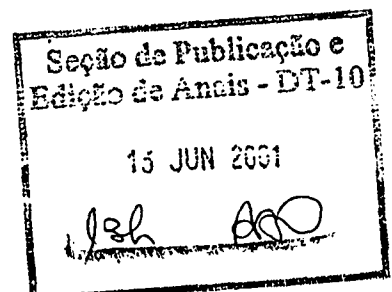
REQUERIMENTO 'D' N°.

13 - RDS
13-1396/2001

Requeiro, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 274, III, b, da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991, que o projeto de lei nº. 195/2001 de minha autoria que dispõe sobre o Serviço de Assessoria Técnica na área de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano no município e autoriza o Executivo a celebrar convênios com Assessorias Técnicas, seja arquivado.

Sala das Sessões,

[assinatura]
Ver. Nabil Bonduki



A Com. de Const. e Justiça

131.6.101

Breno Candelman

BRENO CANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/6/01 às 13:00h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

AO DT 34 PARA ARQUIVAMENTO.
29/06/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 07 - fls.

Arquivo em 02-07-2001

O Func.º

JOSE ROBERTO FERREIRA

Assessor Parlamentar - RF 100.702